PREFEITURA DE SALOÁ
Governo do povo para o povo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **11.455.714/0001-00**, com sede na Praça São Vicente, 45, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o senhor: **Sergio Ricardo de Melo Almeida,** cadastrado no CPF sob o nº **856.*********** , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **29.945.708/0001-05**, com sede na Rua Augusta, nº 1168, 2º andar, sala 6 – Consolação – São Paulo/SP, neste ato representada por **Marcelo Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 110.********* doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pela Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, pela legislação e regulamentação aplicáveis aos procedimentos eletrônicos de contratação pública e pelas demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

b) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

c) o Termo de Referência;

d) o instrumento convocatório, quando houver;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

e) a proposta da CONTRATADA;

f) os documentos que instruem o processo de contratação; e

g) eventuais anexos e documentos técnicos que integrem o procedimento.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de plataforma eletrônica para operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE, especialmente pregões eletrônicos e dispensas eletrônicas, compreendendo as funcionalidades necessárias à realização, condução, acompanhamento, registro e conclusão dos procedimentos.

2.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) cadastramento de procedimentos;

b) publicação dos procedimentos;

c) recebimento de propostas;

d) abertura e condução de sessões públicas;

e) recebimento e processamento de lances;

f) negociação;

g) aplicação dos critérios de julgamento;

h) classificação das propostas;

i) análise da documentação de habilitação;

j) convocação de licitantes;

k) saneamento, quando juridicamente cabível;

l) manifestação de intenção de recurso;

m) apresentação de recursos;

n) apresentação de contrarrazões;

o) julgamento dos recursos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

p) adjudicação;

q) homologação;

r) registro das ocorrências;

s) geração de relatórios;

t) disponibilização dos documentos;

u) consulta pública;

v) preservação do histórico das operações; e

w) extração dos dados e documentos para arquivo administrativo.

2.3. Integram ainda o objeto os serviços e funcionalidades necessários à adequada utilização da plataforma, incluindo:

a) suporte técnico;

b) atendimento durante sessões públicas;

c) atualização normativa e tecnológica;

d) correção de erros;

e) integração com o PNCP;

f) mecanismos de segurança;

g) armazenamento e preservação dos dados;

h) rastreabilidade;

i) geração de registros e logs;

j) capacitação inicial dos usuários; e

k) demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

3.1. A disponibilização e utilização da plataforma pela CONTRATANTE ocorrerão sem cobrança de qualquer valor, tarifa, mensalidade, licença, taxa de utilização ou remuneração direta pelo Município.

3.2. O valor a ser desembolsado pela CONTRATANTE em decorrência da utilização ordinária da plataforma será de:

R$ 0,00 (zero real).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

3.3. A inexistência de pagamento direto pelo Município não afasta as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à disponibilidade, suporte, segurança, integração, transparência, continuidade e proteção dos dados.

3.4. A CONTRATADA declara estar ciente de que a ausência de pagamento pelo Município não autoriza a adoção de mecanismos que prejudiquem a competitividade dos procedimentos de contratação pública ou restrinjam indevidamente a participação dos fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA poderá adotar, conforme expressamente previsto no procedimento de contratação e nas condições aceitas pela Administração, modelo de remuneração decorrente de valores eventualmente cobrados dos fornecedores/licitantes.

4.2. Todos os valores eventualmente cobrados deverão ser previamente informados de maneira clara, objetiva e transparente.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos fornecedores informações claras sobre:

a) existência de taxas;

b) natureza das taxas;

c) valores ou critérios de cálculo;

d) momento da cobrança;

e) hipóteses de incidência;

f) eventual cobrança sobre participação;

g) eventual cobrança sobre contratos ou valores homologados;

h) condições de pagamento; e

i) procedimentos aplicáveis em caso de inadimplemento.

4.4. Nenhuma cobrança realizada pela CONTRATADA poderá possuir natureza, valor ou condição capaz de criar barreira econômica injustificada à participação dos fornecedores nos procedimentos de contratação pública.

4.5. As cobranças deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, transparência e compatibilidade com os serviços efetivamente disponibilizados.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

4.6. É vedada a criação de cobranças manifestamente exorbitantes ou desproporcionais que possam reduzir indevidamente o universo de potenciais participantes ou comprometer a competitividade dos procedimentos realizados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

5.1. A CONTRATADA não poderá impedir, bloquear, suspender, limitar ou restringir, direta ou indiretamente, a participação de fornecedor em procedimentos de contratação pública do Município em razão de inadimplência perante a própria plataforma.

5.2. A inadimplência de fornecedor relativamente a taxas, tarifas, encargos ou quaisquer outros valores devidos à CONTRATADA não poderá acarretar:

a) impedimento de cadastro;

b) bloqueio de acesso aos procedimentos;

c) impedimento de apresentação de propostas;

d) impedimento de apresentação de lances;

e) impedimento de participação nas sessões públicas;

f) impedimento de participação na negociação;

g) impedimento de apresentação de documentos;

h) impedimento de manifestação de intenção de recurso;

i) impedimento de apresentação de recursos;

j) impedimento de apresentação de contrarrazões; ou

k) qualquer outra restrição à participação do fornecedor nos procedimentos de contratação pública.

5.3. A CONTRATADA poderá adotar meios próprios e juridicamente admissíveis para cobrança dos valores eventualmente devidos pelos fornecedores, desde que tais medidas não interfiram no direito de participação nos procedimentos públicos de contratação.

5.4. A plataforma não poderá utilizar o sistema de contratação pública como instrumento de coerção, cobrança ou constrangimento para satisfação de obrigações de natureza privada.

5.5. A eventual existência de débito entre fornecedor e CONTRATADA deverá permanecer restrita à relação jurídica entre essas partes, não podendo produzir efeitos de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

impedimento ou restrição no âmbito dos procedimentos de contratação realizados pelo Município.

5.6. O descumprimento desta cláusula será considerado inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a utilização da plataforma não produza tratamento desigual ou restrição indevida entre os fornecedores participantes.

6.2. A plataforma deverá assegurar condições técnicas adequadas para que fornecedores regularmente habilitados possam participar dos procedimentos em igualdade de condições, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.3. É vedada a utilização de mecanismos técnicos, financeiros ou comerciais que tenham por finalidade ou efeito restringir indevidamente a competitividade.

6.4. Eventuais cobranças aos fornecedores não poderão constituir requisito adicional de habilitação ou condição para participação nos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico adequado aos usuários da Administração.

7.2. O suporte deverá contemplar:

a) abertura e acompanhamento de chamados;

b) protocolo de atendimento;

c) registro de data e hora;

d) classificação da criticidade;

e) prazo para primeira resposta;

f) prazo para solução;

g) escalonamento de chamados;

h) atendimento durante procedimentos;

i) suporte durante sessões públicas;

j) orientação sobre funcionalidades;

k) suporte diante de alterações legislativas; e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

l) manutenção do histórico dos atendimentos.

7.3. Para ocorrências críticas que possam comprometer sessão pública ou prazo legal, deverá existir canal de atendimento prioritário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

8.1. A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Para fins de referência, poderão ser adotados os seguintes parâmetros, sujeitos à validação no instrumento definitivo:

Criticidade	Situação	Primeira resposta	Solução
Crítica	Indisponibilidade durante sessão/procedimento	Até 15 minutos	Atendimento imediato
Alta	Falha que impeça ato relevante	Até 30 minutos	Até 2 horas ou solução de contingência
Média	Falha sem paralisação imediata	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Baixa	Dúvida ou solicitação não crítica	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis

8.3. Os prazos definitivos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO COM O PNCP

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada integração da plataforma com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme os padrões técnicos aplicáveis.

9.2. A integração deverá contemplar, conforme aplicável:

a) envio de dados;

b) envio de documentos;

c) atualização de informações;

d) identificação de inconsistências;

e) registro de erros;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

f) possibilidade de reprocessamento; e

g) rastreabilidade dos dados transmitidos.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os registros de transmissão e informações relativas a eventuais erros de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados pela plataforma.

10.2. Deverão ser observados, no mínimo:

a) controle de acesso;

b) autenticação;

c) gestão de perfis;

d) logs;

e) rastreabilidade;

f) integridade dos dados;

g) backup;

h) recuperação de dados;

i) proteção contra acesso não autorizado;

j) disponibilidade; e

k) mecanismos de continuidade.

10.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, documentos ou informações relacionados aos procedimentos realizados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO AOS DADOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

11.1. A plataforma deverá assegurar acesso público às informações que, por determinação legal, devam ser disponibilizadas, observadas as hipóteses de sigilo.

11.2. Deverá ser possível, conforme a legislação aplicável:

a) consultar procedimentos;

b) consultar editais;

c) acompanhar sessões públicas;

d) consultar atos praticados;

e) consultar resultados;

f) acessar documentos disponibilizados;

g) gerar relatórios; e

h) disponibilizar informações aos órgãos de controle.

11.3. A CONTRATADA não poderá estabelecer mecanismos privados que criem restrições indevidas ao acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO DOS ÓRGÃOS [redacted] CONTROLE

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE condições para disponibilização das informações aos órgãos de controle.

12.2. Deverão ser preservados:

a) registros dos atos;

b) logs;

c) documentos;

d) histórico das operações;

e) registros de transmissão;

f) dados dos procedimentos; e

g) demais informações necessárias à auditoria e fiscalização.

12.3. A substituição ou encerramento da plataforma não poderá resultar em perda dos dados ou impossibilidade de acesso aos registros dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO E EXTRAÇÃO DOS DADOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar a preservação dos dados e documentos produzidos durante a execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE deverá possuir condições de extrair os dados e documentos necessários à manutenção de seu arquivo administrativo.

13.3. Ao término da relação contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos dados e documentos pertencentes à Administração, em formato tecnicamente utilizável e adequado à preservação administrativa.

13.4. Os procedimentos já realizados deverão permanecer acessíveis para consulta e auditoria, independentemente do encerramento do contrato, observadas as condições técnicas e jurídicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da plataforma durante a vigência contratual.

14.2. A solução deverá possuir mecanismos de contingência e recuperação em caso de falhas.

14.3. Eventual indisponibilidade deverá ser tratada de forma prioritária quando ocorrer durante sessão pública ou em período crítico de procedimento.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá proporcionar capacitação inicial aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

15.2. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

a) cadastramento;

b) condução de pregões;

c) condução de dispensas;

d) julgamento;

e) habilitação;

f) negociação;

g) recursos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

h) relatórios;

i) gestão de usuários;

j) integração; e

k) solução de problemas.

15.3. Deverá ser disponibilizado material de apoio atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e este contrato;

b) manter a plataforma disponível;

c) prestar suporte técnico;

d) atender aos níveis de serviço estabelecidos;

e) manter a integração com o PNCP;

f) preservar os dados e documentos;

g) assegurar a segurança das informações;

h) manter registros e logs;

i) promover atualizações necessárias;

j) corrigir falhas;

k) disponibilizar suporte durante sessões;

l) prestar informações aos usuários;

m) comunicar incidentes de segurança;

n) assegurar a continuidade dos serviços;

o) observar a legislação aplicável;

p) não restringir a participação de fornecedores por inadimplência perante a plataforma;

q) não instituir cobranças exorbitantes ou desproporcionais;

r) informar de maneira transparente eventual modelo de remuneração;

s) assegurar a competitividade e a isonomia; e

t) cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

b) indicar os servidores responsáveis pela utilização da plataforma;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar falhas identificadas;

e) registrar ocorrências;

f) fornecer informações necessárias ao suporte técnico;

g) utilizar a plataforma de acordo com as orientações técnicas;

h) acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço;

i) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades; e

j) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

a) disponibilidade;

b) suporte;

c) chamados;

d) cumprimento do SLA;

e) atualizações;

f) integração;

g) segurança;

h) ocorrências;

i) desempenho; e

j) cumprimento das obrigações relativas aos fornecedores.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

18.3. A fiscalização deverá manter histórico das ocorrências e providências adotadas.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da sanção.

19.3. Poderá ensejar aplicação de sanção, especialmente:

a) indisponibilidade injustificada e reiterada da plataforma;

b) descumprimento dos níveis de serviço;

c) ausência de suporte adequado;

d) falha grave na integração;

e) perda ou comprometimento de dados;

f) descumprimento das obrigações de segurança;

g) omissão na comunicação de incidentes relevantes;

h) restrição indevida à participação de fornecedores;

i) bloqueio ou suspensão de fornecedor em razão de inadimplência perante a plataforma;

j) cobrança em desacordo com as condições estabelecidas;

k) cobrança manifestamente exorbitante ou desproporcional quando incompatível com as condições contratuais; e

l) descumprimento de determinação regular da fiscalização.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

19.4. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança da infraestrutura sob sua responsabilidade e pelos mecanismos de proteção empregados na plataforma.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar perda, alteração indevida, acesso não autorizado ou indisponibilidade injustificada dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.2. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos legais e a demonstração da vantagem e adequação da continuidade da solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA DIRETA

22.1. Considerando que a solução será disponibilizada sem cobrança ao Município, não haverá desembolso financeiro direto da CONTRATANTE pela utilização ordinária da plataforma.

22.2. O valor contratual para fins de desembolso pela Administração será de R$ 0,00 (zero real).

22.3. A inexistência de despesa direta não prejudica a obrigação de acompanhamento, fiscalização e avaliação do modelo econômico da plataforma, especialmente quanto aos valores eventualmente cobrados dos fornecedores.

22.4. Eventuais valores pagos pelos fornecedores à CONTRATADA não constituem receita da CONTRATANTE e não integram o orçamento municipal, permanecendo vinculados à relação jurídica entre a CONTRATADA e os respectivos usuários, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

23.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto ou comprometer as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

23.3. Qualquer alteração no modelo de remuneração que possa afetar os fornecedores ou a competitividade dos procedimentos deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da CONTRATANTE, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Constituirão motivos relevantes para adoção das medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) descumprimento reiterado do SLA;

b) indisponibilidade injustificada da plataforma;

c) falhas graves de segurança;

d) perda ou comprometimento de dados;

e) ausência de suporte adequado;

f) descumprimento da integração com o PNCP;

g) restrição indevida à participação de fornecedores;

h) bloqueio de fornecedores em razão de inadimplência perante a plataforma;

i) cobrança em desacordo com as condições contratuais;

j) criação de barreiras indevidas à competitividade; ou

k) descumprimento de outras obrigações essenciais.

24.3. Em caso de encerramento contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição para eventual nova solução, assegurando a preservação e extração dos dados e documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

25.1. Caso a CONTRATANTE opte pela substituição da plataforma ao término do contrato, a CONTRATADA deverá colaborar para assegurar transição ordenada.

25.2. A transição deverá contemplar, quando tecnicamente necessário:

a) exportação dos procedimentos;

b) disponibilização dos documentos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

c) preservação do histórico;

d) disponibilização dos registros;

e) extração dos dados;

f) orientação técnica; e

g) demais providências necessárias à continuidade administrativa.

25.3. A transição não poderá resultar em perda ou retenção indevida dos dados pertencentes à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. O presente contrato deverá ser divulgado nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

26.2. A eficácia do contrato observará os requisitos de publicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DA COMPETITIVIDADE DOS CERTAMES

27.1. A CONTRATADA reconhece que a plataforma constitui instrumento de apoio à atividade administrativa de contratação pública e que sua utilização não poderá comprometer os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

27.2. A CONTRATADA deverá manter separadas, sob o ponto de vista jurídico e operacional, as relações comerciais privadas mantidas com os fornecedores e a participação desses fornecedores nos procedimentos públicos realizados pela CONTRATANTE.

27.3. Nenhuma obrigação financeira privada do fornecedor perante a CONTRATADA poderá produzir efeito de impedimento ou restrição de sua participação em procedimento de contratação pública.

27.4. O disposto nesta cláusula constitui obrigação essencial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para a sede do Município de Saloá/PE para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

29.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito.

29.3. A nulidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, salvo quando a disposição anulada for essencial à execução do objeto.

29.4. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no procedimento de contratação, no Termo de Referência e neste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Saloá/PE, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Sergio Ricardo de Melo Almeida
CONTRATANTE

SELCORP LICITAÇÕES S/A
CNPJ sob nº **29.945.708/0001-05**
Marcelo Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093351.pdf
assinado por: idUser 607